

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 84, DE 04 DE JULHO DE 2023 – CONSEPE/UFT

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do Consepe nºs 19/2013, 13/2017, 09/2018, 03/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.003729/2023-08.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).**

Anexo da Resolução nº 84/2023 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 04 de julho de 2023.

Palmas/TO,
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 84/2023 – CONSEPE

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação acadêmica científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e *Doutor*, respectivamente.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso, Núcleos de Pesquisa e Extensão, Grupos de pesquisas e ou Institutos consolidados e ativos. As propostas deverão ser submetidas na Plataforma Sucupira, em conformidade com as regras da Capes, observadas as orientações específicas da Área de Avaliação, por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), e homologadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a prorrogação máxima de até seis meses do prazo, considerando as normas internas conforme Regimento Interno de cada PPG, observadas as normas da Capes.

Art. 5º Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no Regimento Interno do PPG no qual se encontra vinculado.

Art. 6º A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação poderá ser exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares.

§ 1º A critério e atendendo às especificidades do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice-Coordenador, ambos eleitos pelo Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores permanentes que compõem o grupo de docentes do Programa.

§ 3º A coordenação só poderá ser exercida por servidor docente permanente do PPG da UFT.

§ 4º A reunião de eleição da nova coordenação deverá ocorrer, com pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data em que deverá assumir a coordenação, para que haja tempo hábil para a emissão da portaria.

Art. 8º O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

§ 1º Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro pelo colegiado para concluir o mandato em vigência.

§ 2º Em não havendo manifestação de interesse, por parte dos membros do Programa através da composição de chapas eleitorais, para assumir a coordenação, o Colegiado poderá consentir a continuidade de mais um mandato ao coordenador e à comissão coordenadora ou aos integrantes eleitos para essa.

Art. 9º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

Art. 10. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, mesmo que o PPG tenha os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. As atribuições da Comissão Coordenadora e/ou Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, observado o art. 12 deste regimento.

Art. 12. São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e no Consepe, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES.

VIII - gerenciar os aspectos administrativos que envolvem a coordenação do programa.

DA ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º Estudantes estrangeiros deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos por órgão ou Instituição reconhecida do país de origem no ato da matrícula.

Art. 14. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 15. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção, observando a legislação vigente.

Art. 16. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente.

Parágrafo único. O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa, no ato da matrícula.

Art. 17. As coordenações são responsáveis pela publicização e transparência do processo de admissão, via editais, em todos os canais institucionais, incluindo a minihome do PPG.

DA MATRÍCULA

Art. 18. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Institucional anual, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria da pós-graduação.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa *Stricto Sensu*.

§ 3º O estudante de programa *Stricto Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em componentes curriculares de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o estudante faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 19. Nos prazos previstos no Calendário Institucional, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria da pós-graduação.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular e não acarretará em extensão do prazo de conclusão do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do art. 4º deste Regimento.

§ 3º O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado; e no caso do doutorado, após dois semestres cursados.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPG, no último (quarto semestre para o mestrado e oitavo semestre para o doutorado) e nem em período de prorrogação.

§ 5º O trancamento de matrícula por disciplina poderá ser realizado após o seu início, até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado).

§ 6º O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico), acima de seis meses para mestrado e 12 meses para doutorado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.

§ 7º No caso de atestado médico de alunos bolsistas, seguirá a legislação prevista dos órgãos de fomento, como CAPES e CNPq.

Art. 20. A falta de renovação de matrícula, na época própria, implicará abandono do PPG e o desligamento será automático.

Art. 21. O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, quando obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento/trancamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 22. As solicitações, acréscimos, substituições e cancelamentos de matrícula em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Institucional.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. A UFT, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2020, NCE/CP nº 2/2021 e PORTARIA CAPES Nº 315/2022, poderá adotar a aprendizagem híbrida como metodologia na oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Pós-graduação.

§ 1º A aprendizagem híbrida caracteriza-se como metodologia pedagógica flexível, ativa e inovadora que orienta a atividade docente, estimula a autonomia, o

protagonismo, a interação entre estudantes e entre estes e docentes, com alternância em diferentes tempos e espaços, conjugando atividades presenciais e não presenciais.

§ 2º A aprendizagem híbrida não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), prevista no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que está regulamentada e caracterizada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. A aprendizagem híbrida pode ser adotada tanto pela Educação a Distância, quanto pela oferta de cursos presenciais.

§ 3º A adoção da aprendizagem híbrida, nos cursos *stricto sensu*, implica em incorporá-la ao Projeto Político de Curso PPC, readequando e reestruturando o currículo, desenvolvendo e implementando as políticas institucionais curriculares do PDI 2021-2025, bem como as normativas vigentes aprovadas pela UFT, respaldadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, cabendo ao curso estabelecer metodologias e pedagogias de aprendizagem capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos por meio da aprendizagem híbrida.

Art. 24. Os cursos deverão implementar em seus PPCs a disseminação da cultura empreendedora e da inovação, conforme as diretrizes, objetivos e ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2021-2025, com o objetivo de ampliar a proteção do conhecimento gerado no PPG; aumentar o impacto social da pesquisa produzida pelos professores e estudantes do curso, como também, aproximar a formação dos estudantes dos cursos, níveis *lato* e *stricto sensu*, com as realidades e demandas dos mais diferentes setores da economia e sociedade, sejam eles: organizações públicas ou privadas.

Art. 25. Os cursos deverão implementar a creditação da extensão nos cursos de Pós-graduação, nível *stricto sensu*, conforme as diretrizes, objetivos e ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2021-2025 e nas Resoluções MEC/CNE nº 7/2018 e Consepe/UFT nº 14/2020.

§ 1º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil a serem definidas de acordo com as especificidades de cada PPG.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis ODS, também contemplados no PDI 2021-2025, deverão ser adotados e incorporados na concepção do curso, definição da matriz curricular, metodologia e avaliação do curso, bem como no seu impacto e inserção local e regional.

Art. 26. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e/ou componentes curriculares, ministradas em diferentes tempos e espaços, incorporando, quando necessário, o uso das tecnologias e metodologias ativas. Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 27. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 28. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

Art. 29. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	

§ 1º O estudante poderá utilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos do Estágio em Docência, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 30. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no art. 60 ou no art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - S - Satisfatório; e

II - N – Não Satisfatório.

Art. 31. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 32. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 33. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 34. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária;

IV - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V - ter sido reprovado duas vezes no mesmo exame de Qualificação, considerando o que rege o Regimento Interno do Programa;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;

XI - solicitar duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo;

XII - matricular-se apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;

XIII - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

XIV - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

XV - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

XVI - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

XVII - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

XVIII - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

XIX - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

XX - o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

§ 1º No caso do desligamento de que tratam os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente, via e-mail institucional, da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. Em seguida, a coordenação comunicará formalmente o orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico. Os alunos bolsistas ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 35. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

Parágrafo único. Cabe ao Regimento Interno do PPG definir as diretrizes para a indicação dos orientadores.

Art. 36. A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada especificadamente pelo orientador.

Art. 37. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - supervisionar o plano de estudo do estudante e vínculo acadêmico;
- II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
- IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e de trancamento de matrícula em disciplinas, segundo o Calendário Institucional;
- VI - presidir a Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese.

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 38. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do PPG ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em especializações *Lato Sensu* não serão aceitos.

Art. 40. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.

Art. 41. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 42. O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado (aluno especial) só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 43. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I - total de créditos aproveitados;
- II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

Art. 44. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado (aluno especial) será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 45. Todo estudante candidato ao título de *Mestre* e/ou *Doutor* deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

Art. 46. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 47. O pedido de exame de qualificação e de defesa, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será formalizado via SEI.

Art. 48. A Banca Examinadora para mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros e mais 01 (um) suplente. Para a Banca Examinadora de Doutorado a exigência é 05 (cinco) membros e mais 02 (dois) suplentes, sendo todos portadores do título de doutor.

§ 1º Serão exigidos padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º Serão exigidos que os membros das bancas examinadoras, em nível de mestrado e doutorado, possuam, como requisito mínimo, o título de doutor.

§ 3º Deve ser assegurado o princípio da exogenia com presença de um número mínimo de examinadores externos à universidade. Para a Banca de Mestrado, a exigência é de que 01 (um) dos membros seja externo à UFT. Para a Banca de Doutorado, a exigência é de que 02 (dois) membros sejam externos à UFT, garantindo a imparcialidade e isenção, a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 4º Simples denominações da função ou do cargo exercido, tais como “professor emérito”, “professor titular”, “professor convidado”, não deverão corresponder a títulos concedidos nos termos da legislação aplicável, e não podem servir para equiparação de títulos desamparados pela lei.

Art. 49. O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa através de homologação da banca via SEI.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 50. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 51. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização, mantendo-se a mesma banca examinadora.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 52. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 53. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

§ 1º É de competência do orientando, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 54. O estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado. No caso dos Programas de Pós-graduação Profissional, o trabalho final de curso deverá atender às exigências específicas de cada PPG, segundo as diretrizes de cada área de avaliação da CAPES.

§ 1º A dissertação, a tese ou qualquer outro trabalho final de curso poderão ser redigidos em português, inglês, francês, espanhol, língua indígena ou libras, conforme reza o Regimento Interno do PPG.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação, tese ou qualquer outro trabalho final de curso são de responsabilidade do candidato e do orientador, seguindo o que determina o Regimento Interno.

§ 3º A dissertação, tese ou qualquer outro trabalho final de curso sob a supervisão do orientador deverão se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema. E sempre que possível possam os resultados da pesquisa contribuir para a solução de problemas reais da comunidade.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 55. Para as defesas e qualificações de teses e dissertações, somente os membros externos poderão participar no formato remoto/on line.

§ 1º No caso de participação on line, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de defesa.

§ 2º Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º A Ata de defesa/qualificação será tramitada pelo SEI, sob a responsabilidade do orientador, coordenador e secretaria da pós-graduação.

§ 4º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º Caso a dissertação e tese tenham coorientação, o coorientador não terá papel de avaliador na banca de defesa.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Art. 56. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - ter cumprido as demais exigências estabelecidas no Regimento Interno do PPG vinculado.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese, deverá matricular-se na disciplina Pesquisa/Orientação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 57. O título de *Mestre e Doutor* será conferido ao estudante que:

Parágrafo único. Obter aprovação na defesa da dissertação ou na defesa da tese, atender a todas as exigências previstas neste Regimento Geral, Regimento Interno do PPG, bem como, atender às normas da Biblioteca e Repositório Institucional.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 58. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-graduação do Consepe, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;

IV - comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *qualis* A1, A2, A3 A4 e/ou B1 na área do programa.

Parágrafo único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.

Art. 59. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;

II - duração total em horas; e

III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais deste Regimento.

Art. 60. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 61. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS (ALUNO ESPECIAL)

Art. 62. O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados, também conhecidos como aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visar à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 63. O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do responsável pela disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1º A inscrição será disponibilizada via edital e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3º Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 64. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 65. O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 66. A Universidade Federal do Tocantins poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.

Art. 67. O Estágio Pós-Doutoral e o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFT têm por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Tocantins, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

§ 2º O Estágio de Professor/Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Tocantins, em colaboração com um docente permanente do Programa.

§ 3º Ao pesquisador em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFT será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 68. A Universidade Federal do Tocantins poderá enviar pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante para outras IES nacionais ou internacionais.

§ 1º O candidato à realização do Estágio Pós-Doutoral ou do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante em outras IES, seja nacional ou estrangeira, deverá seguir as normas vigentes da instituição receptora.

§ 2º Para a candidatura em instituição estrangeira, o servidor deverá obedecer aos trâmites legais e burocráticos da UFT para sua saída.

Art. 69. As atividades desenvolvidas por Professores/Pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NA UFT

Art. 70. O Professor interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, sem remuneração, na Universidade Federal do Tocantins deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 71. Devem acompanhar a candidatura do Professor/Pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – Cópia de *curriculum lattes*;

II – Plano de Trabalho;

III – Termo de Compromisso e de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 72. Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

Art. 73. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Tocantins será de 90 dias e o máximo de 24 meses.

Art. 74. O período mínimo para a realização do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Tocantins será de 15 dias.

Art. 75. Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 76. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, dentro da UFT ou em instituição nacional ou estrangeira, será realizada pelo Colegiado do PPG, respeitado o que preconiza o Regimento Interno, quando couber.

Art. 77. A Universidade Federal do Tocantins emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo PPG receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq).

Art. 78. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao Professor/Pesquisador estagiário, os seguintes documentos:

I - o Relatório Final de Atividades;

II - ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Propesq terá o prazo de 30 dias para emissão do certificado.

Art. 79. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 80. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 81. O processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento deverá obedecer à Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPGs da UFT.

I - *Credenciamento* é o processo de ingresso de um professor e/ou pesquisador no corpo docente de um dos PPGs da UFT;

a) O credenciamento pode ocorrer em fluxo contínuo e deve atender aos seguintes aspectos que envolvem o espírito de coletividade dentro do grupo: o engajamento e a colaboração efetiva nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, urbanidade com os pares e com os discentes e, também, o atendimento às responsabilidades exigidas pelo PPG no exercício de suas funções.

II - *Descredenciamento* é o processo de avaliar e constatar que a contribuição de um docente não está condizente com a atuação média do grupo (de acordo com a ficha de avaliação da área /CAPES) e com o planejamento estratégico do programa. Critérios que poderão ser definidos para descredenciar o docente:

a) não atender às normas estabelecidas dentro do PPG;

b) não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos estabelecidos pela coordenação para o preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

c) não apresentar a produção mínima exigida durante a avaliação da Capes.

III - *Recredenciamento* é o procedimento para avaliar e examinar o nível de produção de docentes que já atuavam no programa no período de avaliação anterior.

Parágrafo único. É obrigatória a publicização e divulgação das informações de todas as etapas que compõem o edital de credenciamento, descredenciamento e credenciamento em todos os canais de comunicação institucional do curso.

Art. 82. O corpo docente dos PPGs da UFT poderá ser composto por três categorias de docentes: docentes permanentes (núcleo principal), docentes colaboradores e docentes pesquisadores visitantes.

I - *Docentes permanentes*: integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) ter um número mínimo de produções acadêmicas qualificadas, conforme as exigências da área de avaliação.

b) comprovar, no caso de mestrado, ter orientação concluída em nível de Iniciação Científica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, em nível de *Lato Sensu*. Para ingressar no Doutorado, o candidato deverá comprovar ter orientado em nível de mestrado;

c) ter ministrado disciplinas e/ou participado de atividades (seminários, palestras, oficinas etc) em um PPG no último ano;

d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado no Gestão de Projetos Universitários GPU.

As responsabilidades básicas e obrigatórias dos professores permanentes, incluindo os colaboradores, são:

a) participar das reuniões de colegiado;

b) compor as comissões do PPG;

c) atender às exigências da ficha de avaliação;

d) fazer os lançamentos de notas e encerrar os diários de acordo com o calendário institucional;

e) além daquelas exigidas no Regimento Interno do PPG.

II - *Docentes colaboradores*: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino/extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - *Docentes pesquisadores visitantes*: integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e/ou em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Os critérios definidos no *Caput* do art. 82 poderão ser readequados à necessidade e especificidade de cada PPG, que deverá constar no Regimento Interno.

§ 2º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPG.

§ 3º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de cada PPG.

§ 4º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas às diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento da CAPES.

§ 5º O Professor orientador de PPG da UFT poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador.

Art. 83. Professores que não atuam no magistério superior, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas, de acordo com o Regimento Interno dos cursos.

Parágrafo único. A atuação dos servidores técnico-administrativos da UFT como co-orientadores e orientadores, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, poderá ocorrer desde que de forma completamente distinta da relação estatutária regida pela Lei nº 11.091/2005, como, por exemplo, por meio da Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 84. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 86. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e avaliados pela Câmara Técnica da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.003729/2023-08.

Palmas-TO, 04 de julho de 2023.

ANEXO I - COEFICIENTE DE RENDIMENTO.

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceito	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE.

Eu, _____
me comprometo em realizar as atividades propostas no plano de trabalho de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante junto ao Programa de Pós-Graduação em _____,
supervisionado por _____
(nome do supervisor), na Área de Concentração
_____, Linha de Pesquisa
_____, do período
de _____ a _____. Desenvolverei o projeto de pesquisa

_____ e proponho-me a desenvolver atividades
de _____

(pesquisa, docência e/ou extensão) junto ao programa, bem como apresentar relatório de atividades no final do Pós-Doutorado.

Tenho ciência das exigências da normativa nº 84/2023, segundo a qual as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando ou Professor/Pesquisador visitante são, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato(a)